

**LEI Nº 789, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a oferta do Dispositivo Intrauterino (DIU) para a população em idade reprodutiva e amplia o acesso dos cidadãos às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais na rede pública municipal de saúde do município de Jupi, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a prestar o serviço de saúde de inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jupi.

**Parágrafo Único:** O município deverá contar com, no mínimo, uma UBS que disponibilize a inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU).

**Art. 2º** - É direito de todo e qualquer cidadão o acesso a todos os métodos contraceptivos (reversíveis e permanentes) disponibilizados na Rede Pública Municipal de Saúde que deverão ser implementados por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres;

I – Qualquer pessoa que buscar o acesso aos métodos contraceptivos na Rede Pública Municipal de Saúde deverá receber amplo aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar, incluindo adolescentes;

II – Toda pessoa que fizer o uso de tratamento anticoncepcional pela Rede Pública Municipal de Saúde terá direito ao acompanhamento pelas equipes da atenção básica e especializada, com esclarecimentos de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca do método, entre outras ações que sejam necessárias.

III – Será disponibilizada a inserção do DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos e redes conveniadas ao SUS com serviço de obstetrícia.



§ 1º para os casos de implantação de métodos anticoncepcionais reversíveis não se aplicará o mesmo protocolo dos métodos contraceptivos de efeito permanente.

§ 2º está vedada qualquer exigência de termo de consentimento do cônjuge ou autorização marital em situações de adesão da mulher a métodos anticoncepcionais de efeitos reversíveis.

**Art. 3º** - A Secretaria de Saúde do Município, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar informação, divulgará os procedimentos de inserção do DIU em caráter gratuito, em mídias impressas e digitais semestralmente.

**Parágrafo único** – Todas as Unidades Básicas de Saúde deverão expor cartazes e panfletos informativos, desenvolvidos nos moldes descritos anteriormente.

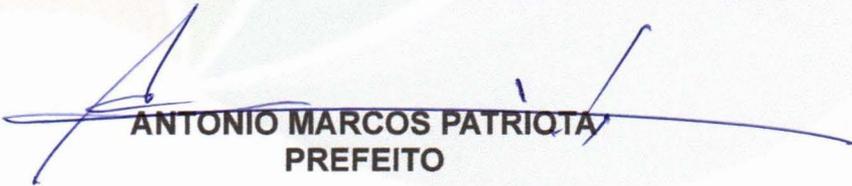
**Art. 4º** - Fica estabelecido, que durante uma (01) consulta do pré-natal que o ginecologista obstetra deverá informar a mulher a disponibilidade do DIU gratuito pós-parto.

**Parágrafo Único** – O dialogo deverá ser conduzido de forma respeitosa, imparcial, e informativa, respeitando o direito assegurado de exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, 23 de janeiro de 2024.



**ANTONIO MARCOS PATRIOTA**  
PREFEITO

